

(fls. 16/18, id. 10688470), em eventual similitude fática com a hipótese vertente, mediante a realização de breve cotejo analítico, encerrando, ao meu sentir, potencial dissonância a ser reconhecida e dirimida pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Ante o exposto, admito o recurso especial, em face do que dispõe o art. 276, I, "a" e "b", do Código Eleitoral.

Intime-se o partido recorrido para apresentar contrarrazões.

Cumpridas as formalidades legais, remeta-se ao e. Tribunal Superior Eleitoral.

Publique-se.

Natal/RN, data registrada no sistema.

Desembargador Gilson Barbosa

Presidente

## GABINETE DO JUIZ JOSÉ CARLOS DANTAS TEIXEIRA DE SOUZA

### DECISÕES E DESPACHOS

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0000040-25.2017.6.20.0000

PROCESSO : 0000040-25.2017.6.20.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Natal - RN)

RELATOR : Relatoria Juiz da Corte 01

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL / RN

REQUERENTE : IVANILDO FERNANDES DE OLIVEIRA

ADVOGADO : THIAGO CORTEZ MEIRA DE MEDEIROS (4650/RN)

REQUERENTE : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB - REGIONAL (RN)

ADVOGADO : THIAGO CORTEZ MEIRA DE MEDEIROS (4650/RN)

REQUERENTE : RAFAEL HUETE DA MOTTA

ADVOGADO : THIAGO CORTEZ MEIRA DE MEDEIROS (4650/RN)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) nº 0000040-25.2017.6.20.0000

PROCEDÊNCIA: Natal/RN

REQUERENTES: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB - REGIONAL (RN), RAFAEL HUETE DA MOTTA E IVANILDO FERNANDES DE OLIVEIRA

Advogado do(a) REQUERENTE: THIAGO CORTEZ MEIRA DE MEDEIROS - RN4650

RELATOR: JUIZ FEDERAL JOSE CARLOS DANTAS TEIXEIRA DE SOUZA

DECISÃO

I - Relatório

1. Mediante o acórdão de id n.º 3509571, este Tribunal Regional Eleitoral, ao desaprovar as contas do órgão estadual do Partido Socialista Brasileiro no Rio Grande do Norte (PSB/RN), determinou "ao órgão partidário a devolução ao erário, mediante desconto dos futuros repasses de quotas do Fundo Partidário, pelo período de 12 (doze) meses, do valor corresponde a R\$ 288.886,74 (duzentos e oitenta e oito mil, oitocentos e oitenta e seis reais e setenta e quatro centavos), a título de receitas recebidas do Fundo Partidário no período em que o respectivo repasse encontrava-se suspenso, acrescidos de multa de 10% (R\$ 28.888,67), totalizando o montante de R\$ 317.775,41 (trezentos e dezessete mil, setecentos e setenta e cinco reais e quarenta e um centavos), com as